



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N°. 023/2021
DISPENSA N°. 012/2021-02

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS-PA E A EMPRESA CONECT TELECOM COMUNICAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURIONÓPOLIS, através da CÂMARA MUNICIPAL CURIONÓPOLIS, CNPJ-MF, N° 22.938.708/0001-20, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. Magno Araújo Santos, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF n° 680.363.022-68, residente nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONECT TELECOM COMUNICAÇÃO LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ n° 30.082.468/0001-33, com sede na rua Castelo Branco, n° 1070 letra B, bairro Centro, cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **LUIZ CLÁUDIO SOARES PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH n° 06095770334 Detran-PA e CPF de n° 920.455.453-34, residente na Rua A7, s/n Qd. 16 Lt. 09, Loteamento Amazônia, cidade de Parauapebas, Estado do Pará, neste ato denominada apenas **CONTRATADA**. Com base na DISPENSA n°. 012-2021-02, e de conformidade com a Lei Federal n°. 8.666/93, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo observadas as cláusulas e condições seguintes:

I. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012-2021-02**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pela Lei federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de Link de Internet dedicada de 70 MBPS, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Curionópolis-PA, durante o período de 04 de maio de 2021 a 04 de julho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO - O prazo de vigência deste Termo de Contrato se inicia em 04 de maio de 2021 até 04 de julho de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O valor do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORÇAMENTO 2021

ATIVIDADE LEGISLATIVA 01 031 0002 2.001

OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA – 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA 33.90.39.99

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR - O valor global do contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), pagos em duas parcelas, conforme os preços por item abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE DE MESES	VALOR TOTAL
1	LINK DE INTERNET DEDICADA DE 70MBPS	R\$ 4.200,00	02	R\$ 8.400,00

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO - O pagamento será creditado em nome da vencedora mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência e conta corrente, explicitados na nota fiscal, ou através de cheque nominal à empresa contratada.

6.1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº. 8.666/93, a contar da data de entrega das Notas Fiscais/Faturas, acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal exigidos e comprovação da execução do objeto contratual.

6.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$$I = (TX) \quad = \quad \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE - O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

Magno
Apau



- 8.1 Efetuar a entrega dos materiais e a prestação dos serviços, de acordo com as especificações do termo de referência, dentro do prazo estipulado.
- 8.2 Não transferir a outro, as responsabilidades assumidas sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- 8.3 A empresa deverá encaminhar, quando solicitado, via fax ou e-mail, banco, agência e número da conta corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com n.º do CNPJ e Inscrição Estadual e Inscrição Municipal.
- 8.4 Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerado defeituoso ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu.
- 8.5 Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas na licitação e no contrato, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 8.6 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do material adjudicado, inclusive fretes desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 8.7 Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93.
- 8.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Curionópolis-PA.
- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:
- 9.1 Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- 9.2 A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor da Câmara Municipal de Curionópolis ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- 9.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.4 Promover o recebimento do objeto licitado nos prazos fixados para tal;
- 9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 9.6 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 9.7 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- CLÁUSULA DÉCIMA - ASSINATURA** - A recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o contrato administrativo ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas (art. 87 da Lei n.º. 8.666, de 1993).
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO** - A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo servidora ANA LUCIA HONORATO DE SOUSA de forma a fazer cumprir rigorosamente o previsto no Termo de Referência, na proposta e no instrumento de contrato administrativo.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

Magno
Assina



- 12.1 Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93;
- 12.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 12.3 Judicial, nos termos da legislação;
- 12.4 Também poderá ser rescindido por parte do CONTRATANTE se:
- 12.5 A CONTRATADA não cumprir as suas obrigações contratuais;
- 12.6 Houver razões de interesse público devidamente fundamentado;
- 12.7 No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

12.8 A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Ao presente contrato se aplicam as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 com suas posteriores alterações e, no que couber, a Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES E VALORES DE MULTA - A

CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, no caso de infringir as disposições ora firmadas, sem prejuízo de outras previstas na Lei Federal nº. 8.666/93:

14.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Câmara Municipal de Curionópolis-PA poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA às seguintes sanções:

- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de não entregar o objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

14.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Curionópolis, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação, da ampla defesa e do contraditório, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

14.2.1 ensejar o retardamento da entrega do objeto deste contrato;

14.2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.3 comportar-se de modo inidôneo;

14.2.4 fizer declaração falsa;

14.2.5 cometer fraude fiscal;

14.2.6 falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente a licitante CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

14.3.1 pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

14.4 Além das penalidades citadas, a licitante cadastrada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

14.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, em relação a um dos eventos arrolados, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.6 A sanção de impedimento de contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Handwritten signature and initials in blue ink.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NORMAS GERAIS – Integram este contrato administrativo para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no processo de contratação retro aludido, a proposta comercial da contratada apresentada pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO - As partes contratantes elegem o foro da Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam.

Câmara Municipal de Curionópolis, 04 de maio de 2021.

Magno Araújo Santos
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
MAGNO ARAÚJO SANTOS
Contratante

CONNECT TELECOM COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ 30.082.468/0001-33
Contratada

Paulo Lardino O. P. Nascimento
Testemunha

Ana Luíza M. de Sousa
Testemunha